

PROGRAMA DE MONITORAMENTO 2020*

As seguintes substâncias estão no Programa de Monitoramento 2020:

- | | |
|---|--|
| 1. Agentes Anabolizantes: | <i>Em competição</i> E <i>Fora de competição</i> : ecdisterona |
| 2. Beta-2-agonistas: | <i>Em competição</i> E <i>Fora de competição</i> : qualquer combinação de beta-2-agonistas |
| 3. 2-etilsulfanil-1H-benzimidazol (bemitil): | <i>Em competição</i> E <i>Fora de competição</i> |
| 4. Estimulantes: | <i>Em competição</i> Somente : bupropiona, cafeína, nicotina, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradrol e sinefrina. |
| 5. Narcóticos: | <i>Em competição</i> Somente : codeína, hidrocodona e tramadol |
| 6. Glicocorticóides: | <i>Em competição</i> (por vias de administração diferentes de oral, intravenosa, intramuscular ou retal) E <i>Fora de competição</i> (todas as vias de administração) |

*O Código Mundial Antidoping (Artigo 4.5) The World Anti-Doping Code (Article 4.5) declara: "A WADA, em consulta com os Signatários e governos, estabelecerá um programa de monitoramento de substâncias que não estão na Lista Proibida, mas que a WADA deseja monitorar para detectar padrões de abuso no esporte."

Esta tradução para o Português foi realizada pelo Comitê Olímpico do Brasil. O texto original publicado pela WADA em inglês, prevalecerá em caso de discrepâncias. Para maiores informações entre em contato com o COB – antidoping@cob.org.br